

INTERESSADOS

felipe.leite - FELIPE COSTA LEITE
andre.viveiros - ANDRÉ CORREIA VIVEIROS

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 37, o despacho do Diretor da SOF, doc. 10 e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, doc. 39, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores FELIPE COSTA LEITE e ANDRÉ CORREIA VIVEIROS, no curso **“IMPLEMENTANDO E GERENCIANDO O WINDOWS 11”**, a ser realizado no período de 28/11 a 02 do mês dezembro do corrente ano, na modalidade a distância.

A despesa, ao custo total de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa SISNEMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ93.317.410/0001-41, com endereço na R. Washington Luiz, 820, Conjunto 601 – Porto Alegre - RS, com conta-corrente de nº. **06.855354.0-9**, Ag. 0015, Banco **BANRISUL**.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 27/11/22.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Vice-Diretor da Escola Judicial TRT19,

No exercício da Direção

